

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº1202 2

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível abuso de poder político e econômico. Colheita de informações e documentos visando a formação de "opinio".

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor Eleitoral subscritor do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;





CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** a notícia encaminhada por meio <u>de ouvidoria sob o nº.</u>

811309, a qual informa possível abuso de poder político e econômico consistente em que o coordenador da CAP 3.1 Thiago vem realizando assédio moral, ameaças e pressionando os colaboradores da saúde a comparecerem em eventos ditos "para os profissionais da saúde", mas que na realidade são eventos de cunho político para o lançamento da candidatura do exsecretário municipal de saúde Daniel Soraz para o cargo de Deputado Federal. O denunciante não sabe dizer se o candidato está ciente do que vem ocorrendo. Informa, ainda, que os subordinados não concursados são demitidos quando se negam a ir aos eventos políticos e quando os servidores concursados são transferidos para áreas menos acessíveis. Alega, ainda, que o coordenador utiliza a CAP 3.1 como "curral político" contratando parentes, amigos e parceiros políticos, lotando as unidades de saúde com funcionários despreparados e que muitas vezes nem se dão o trabalho de aprender o trabalho que deve ser realizado.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;





**RESOLVE**, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados na xxxxxx.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- Registre-se, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;
- 2. Oficiar à CAP 3.1 para que o Coordenador Thiago
  - l, **para que no prazo de 3 dias**, informe a esta PJ Eleitoral a sua estrutura de trabalho, informando quantos e quem são seus subordinados diretos, se são servidores públicos concursados ou se são contratados; quais CAPS, Clínicas da Família e outros setores da saúde municipais são coordenados/supervisionados por ele; quantos servidores ou prestadores de serviços no período de gestão foram demitidos ou transferidos e quais funções exerciam; quantos prestadores de serviços foram contratados na sua gestão, para quais funções e o valores dos salários auferidos por eles: como foram escolhidos, se por intermédio de currículo apresentado, prova ou se são por indicação; se nos últimos 6 meses o Coordenador promoveu eventos para os profissionais subordinados a ele, direta ou indiretamente (devendo ser informado dia, hora e local); se era evento com presença obrigatória (em caso positivo deverá ser apresentada a lista de presença); se nesses eventos houve qualquer promoção ou menção à campanha do ex-secretário de saúde do município do RJ, Candidato à Deputado Federal Daniel Soranz.





3. Encaminhe-se cópia digitalizada da presente para o e-mail do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2022.

JOSE ANTONIO OCAMPO Assinado de forma digital por JOSE BERNARDEZ:8887493170

Dados: 2022.09.13 17:30:07 -03'00'

José Antonio Ocampo Bernárdez Promotor de Justiça Mat. 2266

